



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA PROFISSIONAL TURISMO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Aos dois dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo de um Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, área Turismo, estando presentes: o presidente, Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro e os vogais efetivos: Dr.ª Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Jorge Manuel Martins Alfaiate Reste, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Imagem e Protocolo.

2. A reunião destinou-se proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Alexandra Filipa Bola Barrocas, Ana Carolina de Oliveira Caribé, Ana Manuel Barrão Rocha Barbosa de Almeida Martins, Andreia Coimbra Ferreira, Bruna Cristiana Colaço Simões, Bruno Eduardo de Urbano Seco Coelho, Catarina da Graça Capelo Serrão, Catarina Maria Santos Cardoso de Jesus Lourenço, Cátia Filomena Barradas Domingues, Eugénia Maria Mendes, Eurico Petronilho Martins, Florbela Ribeiro Fonseca, Francisco Abel Parreira Lopes, Gonçalo Fernando Gonçalves de Melo Lopes, Hector Afonso Costa, Liliana Isabel Ferreira Malva, Lucas Agostinho, Mafalda Pinto Nogueira, Maria do Carmo da Costa Gouveia, Mariana de Gusmão Diogo Cunha Martins, Miguel de Sampaio Soto Maior Negrão, Paula Manuela Pereira de Oliveira Pinto Dias, Pedro Alexandre Vicente Marrachinho, Pedro Guilherme Flausino Mafra Vaz, Pedro José Monteiro Bucu, Rute Liliana Serra Cunha, Sara Filipa Baptista Gomes

N.º 2
R.º
R.º



da Silva, Susana Alexandra da Silva Barradas, Tiago Daniel Santos Silva, Vânia Sofia Pereira Marques e Verónica Ruivo Gonçalves dos Santos, não se vieram pronunciar, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata Bárbara Mariana Carvalheiro Portelinha, vem enviar o Cartão de Cidadão, alegando que reúne todas as exigências estipuladas no artigo n.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tal como se retrata nos diversos itens do documento enviado. Assume o erro de não ter posto uma cruz no campo n.º 7. Alega que esta falha é, em sua opinião suprável, em virtude de todas as exigências do artigo 17.º, estarem plasmadas no corpo do restante documento. Em sua posse tem o documento devidamente preenchido, sendo naturalmente esse que tinha intenção de enviar, enviando um outro com a falha detetada.

Decorrente do exposto, cumpre ao júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

Conforme disposto no artigo 19.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), a apresentação da candidatura é efetuada preferencialmente em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário, que contém, entre outros, os seguintes elementos:

(...) i) os previstos no artigo 17.º da LTFP (...)

Conforme mencionado no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d-v
to?
RA7



e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

De acordo com o aviso de abertura do presente procedimento concursal, concretamente no ponto 10, verifica-se o seguinte:

“10 - Formalização das candidaturas: **A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória**, que deverá ser enviado preferencialmente por via eletrónica para geral@cm-cantanhede.pt , ou em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na praça do Marquês de Marialva, apartado 154, 3064-909 Cantanhede.

Ora, atenta a candidatura apresentada pela exponente, verifica-se que não consta no formulário a indicação de que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), bem como não consta nenhuma declaração da candidata alegando que reúne esses mesmos requisitos.

A candidata alega que reúne todas as exigências estipuladas no artigo n.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tal como se retrata nos diversos itens do documento enviado. **Assume o erro** de não ter posto uma cruz no campo n.º 7, e que esta falha é, em sua opinião supérflua, em virtude de todas as exigências do artigo 17.º, estarem plasmadas no corpo do restante documento.

Analisando o formulário entregue pela candidata, não se consegue confirmar que reúne os requisitos definidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, nomeadamente a não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e o cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Relativamente à apresentação do Cartão de Cidadão como forma de comprovar estes requisitos, entende-se que deve considerar-se tal apresentação extemporânea (fora do prazo).

J. L.
ter.
RM



Saliente-se, que as regras inicialmente estabelecidas nos avisos de abertura de procedimentos concursais, com o respetivo sustento legal, não podem posteriormente ser alteradas em favor de um ou outro candidato.

Face ao supra descrito, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação oferecida pela exponente, que a mesma não exprime qualquer razão válida que permita alterar a decisão da exclusão, tendo em conta que o formulário de candidatura entregue não se encontra devidamente preenchido, conforme a candidata refere expressamente na sua reclamação, bem como a apresentação do cartão de cidadão, fora do prazo, não pode ser agora considerado, sob prejuízo de por em causa a obediência a vários princípios jurídicos, designadamente: os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade e da imparcialidade.

Considerando todo o exposto, o júri do presente procedimento concursal delibera por unanimidade manter a exclusão da candidata Bárbara Mariana Carvalheiro Portelinha, de acordo com os fundamentos de facto e de direito supra aduzidos.

3.2. – A candidata Cátia Micaela Barros Rebelo, vem alegar e comprovar que reúne as habilitações literárias exigidas para este cargo enviando o Diploma do Mestrado em Lazer, Património e Desenvolvimento.

A candidata alega que é mestre em Lazer, Património e Desenvolvimento pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sendo este curso inserido no Departamento de Geografia e Turismo.

Defendeu a tese de mestrado com o tema “O turista em Coimbra. O perfil do turista que visita a cidade de Coimbra”.

O estudo da tese foi desenvolvido no âmbito do estágio curricular realizado na antiga Empresa de Turismo de Coimbra.

Decorrente do exposto, cumpre ao júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

De acordo com o aviso de abertura do presente procedimento concursal, concretamente no ponto 9.1, verifica-se que o nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é a Licenciatura em Turismo, a que corresponde o grau de

div
TOP
Ri



complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Ora, atenta a candidatura apresentada pela exponente, verifica-se que a candidata apresentou um comprovativo da licenciatura em Animação Cultural e um do mestrado em Lazer, Património e Desenvolvimento.

A candidata não apresenta nem na candidatura, nem agora nas alegações, um documento válido, ou uma declaração emitida pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, com as unidades curriculares do mestrado em Lazer, Património e Desenvolvimento que comprove a sua relação com a área em Turismo.

Considerando todo o exposto, o júri do presente procedimento concursal delibera por unanimidade manter a exclusão da candidata Cátia Micaela Barros Rebelo, de acordo com o fundamento de facto e de direito supra aduzidos.

4. De seguida o júri procedeu à avaliação do 1.º método de seleção, Avaliação Curricular, conforme a ata n.º 1 e o ponto 11 do aviso de abertura que define os métodos de seleção, aos candidatos admitidos em sede de apreciação de candidaturas (conforme anexo).

5. Mais deliberou o júri, notificar os candidatos excluídos na Avaliação Curricular, seguindo-se a fase de pronúncia sobre a mesma, em sede de audiência de interessados.

6. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

José Alberto Silva
y Maria Carlos Cristina n.º 1230
José Manuel Duarte Afonso RA